



## Câmara Municipal de Vereadores

Santa Maria - RS

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

### Gabinete do Vereador Daniel Diniz

PROJETO DE LEI Nº /2014

*“Dispõe sobre a responsabilidade das imobiliárias na limpeza e manutenção dos imóveis e terrenos sobre sua gerência.”*

**Art. 1º** Ficam as imobiliárias no âmbito do município de Santa Maria obrigadas a manterem limpos os imóveis e terrenos sobre sua responsabilidade que se encontram desocupados.

**Parágrafo Único.** Entende-se como imobiliárias, para os fins desta lei, a empresa que tem por atividade fim a venda, locação ou a administração de imóveis.

**Art. 2º** A limpeza de que trata o artigo 1º da presente Lei, inclui corte de grama, remoção de entulhos, corte e poda de árvores e arbustos, higidez sanitária, lacre e isolamento dos ralos, limpeza de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento e a proliferação de insetos, e outros agentes transmissores de doenças.

**Art. 3º** Compete à sociedade civil organizada denunciar para a autoridade sanitária ou epidemiológica municipal a respeito de imóveis e terrenos desocupados em má conservação no que diz respeito à higiene do local.

**Art. 4º** A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator a ser notificado, na reincidência o pagamento de multa de 800 UFIR, na terceira o valor da multa será dobrado, caso o infrator cometa pela quarta vez a transgressão o estabelecimento terá suspenso seu funcionamento.

**Parágrafo Único:** A partir da validação da presente lei se torna obrigatório que as imobiliárias insiram o número de telefone da vigilância sanitária do município, nas placas instaladas nos locais de venda e/ou locação.

**Art. 5º** Esta Lei tem o período de 120 dias, após sua data de publicação para entrar em vigor.

Santa Maria, 28 de novembro de 2014.

Daniel Diniz  
Vereador Líder da Bancada - PT



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Santa Maria - RS**  
*Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

**Justificativa**

A população é a maior prejudicada pela proliferação de pragas que podem usar tanto terrenos quanto imóveis desocupados. Dessa maneira essa lei visa ajudar a população a se proteger de possíveis doenças transmitidas pela má conservação desses locais.

É notório que o mosquito da dengue se desenvolve na água limpa e parada. São reservatórios muitas vezes existentes em imóveis desocupados, nos quais os agentes de saúde encontram enorme dificuldade para realizar vistorias. Com a colaboração das administradoras, é possível mapear rapidamente os imóveis de determinada região, facilitando a procura de locais responsáveis pelo aparecimento de eventual surto.

A proposta não impõe elevados custos às empresas, pois os contratos de administração, de maneira geral, já transferem para imobiliária a responsabilidade pela adequada conservação do imóvel administrado. Por outro lado, pode ser de imensa valia no combate a uma epidemia que, todo ano, mata inúmeros brasileiros.

A proliferação do mosquito da dengue consubstancia iminente perigo público e, fundamentado neste entendimento, compete garantir que a propriedade não descumpra a respectiva função social.

Santa Maria, 28 de novembro de 2014.

Daniel Diniz  
Vereador Líder da Bancada - PT